



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 585

De 23 de Outubro de 1.986

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município de Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de outubro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no Loteamento Jardim vista Alegre.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "situa-se com frente para as marginais "A" e "C", Rua Oito e Avenida Um, medindo 51,00 metros de frente para a Marginal "C"; 13,46 metros em curva na confluência da Marginal "C" com a Marginal "A"; 593,00 metros de frente para a Marginal "A"; 23,60 metros em curva confluência da Marginal "A" com a Avenida Um; 63,80 metros de frente para a Avenida Um; 541,00 metros de frente para a Rua Oito; e 14,81 metros em curva na confluência da Rua Oito com a Marginal "C", encerrando uma área total de 24.295,50 metros quadrados, tudo conforme Matrícula nº 3.631, no Livro nº 02, de Registro Geral, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara-SP.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e provados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com a destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) a ser coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto em lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 23 dias do mês de Outubro de 1.986 (hum mil novecentos e oitenta e seis).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete